



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 190/2013, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de SÃO JOÃO DO ARRAIAL, para o Exercício Financeiro de 2014, estima a Receita em R\$ 20.775.521,00 (vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e um reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo 2 (dois), com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	17.977.846,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	333.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	90.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.528.846,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.066.675,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	330.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	35.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.699.675,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.269.000,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNI	-1.200.800,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ES	-68.200,00
TOTAL	20.775.521,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa) e 6 (Programa de Trabalho do Governo), que apresentam a sua composição por órgãos e categorias econômicas, conforme os desdobramentos:

CÂMARA MUNICIPAL	467.670,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS	1.413.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	435.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS	2.303.811,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	408.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	3.281.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	133.620,00
SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS	365.000,00
GABINETE DO PREFEITO	315.000,00
ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS	220.000,00
EDUCAÇÃO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	4.015.000,00
EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB	2.725.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	257.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBA	3.967.420,00
FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-	419.000,00
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO	50.000,00
TOTAL	20.775.521,00

LEGISLATIVO	467.670,00
ADMINISTRAÇÃO	1.685.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	35.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.047.000,00
SAÚDE	3.646.000,00
EDUCAÇÃO	9.043.811,00
CULTURA	370.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	8.000,00

URBANISMO	2.120.000,00
HABITAÇÃO	670.000,00
SANEAMENTO	930.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	12.000,00
AGRICULTURA	245.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	55.000,00
TRANSPORTE	247.420,00
DESporto e LAZER	45.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	15.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	133.620,00
TOTAL	20.775.521,00

DESPESAS CORRENTES	16.575.226,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.678.567,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.210,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.884.449,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.066.675,00
INVESTIMENTOS	3.829.675,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	49.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	188.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	133.620,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	133.620,00
TOTAL	20.775.521,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2014, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50 % (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.

II - Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual.

III - Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de subelemento de despesa.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a descontar em cada parcela do repasse do duodécimo mensal ao Poder Legislativo os valores dos débitos previdenciários devidos ao INSS, cumprindo o recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de São João do Arraial (PI), 23 de Dezembro de 2013.

ADRIANO Castelo Branco-RAMOS Rodrigues
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)